

Lei n.º 274 / 76

Estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 1977.

O Prefeito Municipal de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Luis Alves para o exercício financeiro de 1977, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a receita e fixa as despesas em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo 1) e das especificações constantes do anexo II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes	R\$ 1.251.400,00
Receita Tributária	R\$ 250.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita de Transferências Correntes	R\$ 1.435.400,00
Receitas Diversas	R\$ 61.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.248.600,00
Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 127.600,00

Outras Recitas de capital
TOTAL

Cr\$ 401.000,00
Cr\$ 3.000.000,00

Art. 3.º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos anexos e sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

01 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO.

00 Câmara Municipal	Cr\$ 82.000,00
Prefeitura	Cr\$ 2.820.000,00
01 Gabinete do Prefeito	Cr\$ 295.000,00
0001 Gabinete	Cr\$ 160.000,00
0101 Secretaria	Cr\$ 39.000,00
0102 Assessoria Geral	Cr\$ 69.000,00
0103 Junta do Serviço Militar	Cr\$ 15.000,00
0104 Setor do Serviço Eleitoral	Cr\$ 12.000,00

02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Cr\$ 1.203.000,00

0002 Departamento	Cr\$ 142.000,00
0201 Setor de Adm. e Contabilidade	Cr\$ 995.000,00
0202 Setor de Tesouraria	Cr\$ 40.000,00
0203 Setor de Tributação	Cr\$ 26.000,00

03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.

0301 - Setor de Educação e Cultura	Cr\$ 200.000,00
0302 - Setor de Saúde	Cr\$ 105.000,00
0303 - Setor de Assistência Social	Cr\$ 30.000,00

04 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0004 - Departamento	Cr\$ 137.000,00
---------------------	-----------------

0401 - Setor de Obras e Serviços (Locais)	Urbanos	R\$ 530.000,00
0401 - Setor de Saneamento		R\$ 80.000,00
05 - DEP. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		R\$ 600.000,00
0005 - Setor Rodoviário		R\$ 600.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 3.000.000,00

II DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 Legislativo	R\$ 80.000,00
03 Administração e Finanças	R\$ 1.433.000,00
04 Agricultura	R\$ 39.000,00
08 Educação e Cultura	R\$ 270.000,00
10 Habitação e Urbanismo	R\$ 247.000,00
11 Indústria Comércio e Serviço	R\$ 50.000,00
13 Saúde e Saneamento	R\$ 185.000,00
15 Assistência e Previdência	R\$ 116.000,00
16 Transporte	R\$ 580.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos orçamentários indicados, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades.

I - Atender a insuficiência, nos dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recursos definidos no item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Atender os programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos definidos no item I do parágrafo 1º combinado com o parágrafo 3º, ambos do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar as disponibilidades

des ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas como receitas de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Os recursos do Fundo de Reserva Orçamentária, constante da consignação 3.260.00 - Reserva de Contingência, destinada a suplementação por ato Executivo, às dotações que apresentarem insuficiência no decorrer da execução, na forma estabelecida no art. 91, do Decreto Lei nº 900 de 29/02/69.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guioflavos em 08 de outubro de 1976

Belando da Silva
Prefeito Municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Arnaldo Kroick
Secretário